

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a previsão de oferta obrigatória de sessão adaptada para pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 44 da Lei nº 13.146, de 2015, que “*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

.....
§ 6º As salas de cinema devem, nos termos do regulamento:

I - oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência;

II - realizar, com periodicidade semanal, sessões sensorialmente adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se manifestam de várias maneiras, sendo a dificuldade na comunicação social, a desordem sensorial e os comportamentos repetitivos características partilhadas, em algum grau,

entre todas as pessoas com TEA, ainda que a forma e a intensidade como essas pessoas são afetadas variem de indivíduo para indivíduo e ao longo do desenvolvimento de cada um.

No que concerne aos distúrbios sensoriais, o autismo costuma provocar hiper ou hipo sensibilidade em um ou mais sentidos. Assim, a percepção dos autistas pode ser muito mais intensa ou muito mais sutil do que a das pessoas neurotípicas, de modo que a apreensão do mundo e de seus estímulos é diferente na pessoa que tem autismo. Por exemplo, uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isso pode causar ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Mudanças na intensidade da luz no ambiente também podem ser fonte de angústia e desconforto. Alguns indivíduos podem não sentir dor ou temperaturas extremas. Outros sofrem imensamente com muito calor ou frio.

Característica também comum nas pessoas com TEA é a necessidade irrefreável de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar, caminhar de um lado para o outro, se balançar, rodar ou agitar as mãos. Esses movimentos – as estereotipias ou *stims* – são funcionais e servem, entre outras coisas, para a pessoa se acalmar, para o corpo se reequilibrar, para o cérebro lidar com o estresse, para melhorar a atenção, para diminuir a ansiedade, para expressar emoções. Estar num ambiente em que tais manifestações não são compreendidas e admitidas pode ser extremamente penoso para a pessoa autista.

Portanto, considerando essas idiossincrasias do transtorno do espectro autista, é possível compreender que, para muitas pessoas com TEA, permanecer, por todo o período de duração de um longa-metragem, em uma sala de cinema tradicional pode significar barreira ambiental intransponível.

Para garantir que as pessoas com autismo não sejam apartadas dessa experiência cultural – e social – tão importante que é assistir a um filme numa grande tela de cinema, assim como para ampliar as condições de acessibilidade das salas de cinema brasileiras, é preciso tornar obrigatória a adaptação sensorial desses espaços. Tal medida já é informalmente adotada

em algumas cidades brasileiras, numa experiência muito bem-sucedida voltada para crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias, conhecida como “Sessão Azul”.

Criado pelas psicólogas Carolina Salviano e Bruna Manta e pelo gerente de projetos de tecnologia da informação Leonardo Cardoso, o projeto “Sessão Azul” tem levado milhares de crianças autistas ao cinema¹. Nas sessões adaptadas, realizadas em salas de exibição comerciais, as crianças estão livres dos *trailers* e propagandas, o ambiente permanece com algumas luzes acesas, o som é mais baixo e a plateia está livre para andar, dançar, gritar ou cantar à vontade. A demanda por essas sessões é enorme e sinaliza que, sem qualquer prejuízo para o exibidor, é possível estender a iniciativa para cada sala de cinema deste País, de modo a tornar possível a experiência do cinema às pessoas com TEA, de qualquer idade, na companhia de seus familiares, amigos e parceiros.

Assim, com o intuito de contribuir para a inclusão das pessoas autistas na sociedade e para o exercício amplo dos seus direitos culturais, a presente proposta pretende acrescentar no § 6º do art. 44 da Lei Brasileira da Inclusão, a Lei nº 13.146, de 2015, dispositivo que torne obrigatória a realização de sessões sensorialmente adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista.

Certa da relevância dessa medida para toda a comunidade autista, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado RENATA ABREU
PODEMOS / SP**

¹ In: <http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2018/01/sessao-azul-cinema-adaptado-para-autista.html>.